

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, obedecerá integralmente Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

1.2 Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria.

1.3 - O pregão deverá ser realizado no portal <https://novobbmnet.com.br/>.

2 - DO OBJETO

2.1- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPLEMENTAR A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA -CE.

2.2- Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com Regime de Execução **Empreitada por preço total**.

3 - DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1-**JUSTIFICATIVA:** Presente licitação justifica-se pela necessidade da contratação de serviços locação de veículos para atender as necessidades da frota de carros da Secretaria de Educação da Rede Municipal de Ensino de Jaguaruana – CE.

A presente licitação se faz necessária, visto que a frota de veículos oficiais do município não é suficiente para a tender a demanda das diversas secretarias do município de Jaguaruana.

A Secretaria de Saúde necessita da prestação de serviços para atender aos serviços das Unidades de Saúde do Município de Jaguaruana – CE.

3.2 – **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Declarada vencedora a licitante terá o prazo de 2(dois) dias úteis para disponibilizar os veículos para vistoria acompanhados da documentação exigida pela legislação de trânsito, outrossim habilitação dos condutores com categoria compatível o veículo. A não apresentação da documentação acima exigida ficará a empresa desclassificada sendo convocada a 2ª colocada e assim sucessivamente.

3.2.1 - Deverá o Contratado assegurar que os usuários sejam transportados de acordo com as normas estabelecidas na legislação de trânsito Brasileira, providenciando que:

a) Os veículos que realizam o transporte público não conduzam, em hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade, segundo o que estabelece o fabricante do veículo;

b) Todos os veículos que prestarem os serviços de locação deverão possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro e os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como apresentem perfeitas condições de trafegabilidade, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, encaminhar o veículo à inspeção e arcar com os respectivos custos. Todos os veículos utilizados deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados, devendo possuir registro de atividade remunerada, de categoria compatível ao exigido para condução do veículo, de acordo com o exigido na legislação vigente;

3.2.2 - Somente será firmado o contrato com o Licitante vencedor do processo licitatório, quando o veículo for submetido à vistoria;

3.2.3 - a regularidade do transporte deve persistir durante todo o período do contrato;

3.2.4 - A Contratada deverá substituir de imediato por outro veículo com características semelhantes ou superiores, em caso de indisponibilidade do veículo por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

a) Não será contratada a Pessoa Jurídica sem capacidade operacional, que não disponha de veículos e motorista em número suficiente para prestação do serviço. Sendo vedado a subcontratação, portanto a frota deverá pertencer a Empresa.

3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a). - A referida comprovação de aptidão, será feita por Atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviço compatível com o objeto da licitação.

II – Declaração formal de disponibilidade dos veículos cotados na proposta de preços apresentada, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmos caso a licitante seja vencedora da licitação. Declarando ainda que os veículos pertencem a empresa e que os mesmos estão de acordo com as exigências do termo de referência. (Conforme § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93).

III - Prova de inscrição ou registro da LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE.

IV- CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior Administrador (a), detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, que comprove a execução dos serviços, compatível em características com o objeto da presente licitação.

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398

V) Entenda-se para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

VI - A comprovação da vinculação ao quadro permanente da licitante será feita da seguinte forma:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos validos.
- b) – Para Diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
- c) – Se o responsável técnico não for sócio e/ou Diretor da empresa, a comprovação do vínculo profissional com a empresa licitante será mediante a apresentação cópia autenticada da “FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS”, onde só identifique os campos de admissão, juntamente com o termo de abertura do livro de registro de empregados, quando se trata de empregado. Ou ainda o CONTRATO DE REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

VII - Declaração sob as penas da lei de pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades, estando ciente dos serviços a serem fornecidos, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto

4- PLANILHA DE CUSTO

LOTE ÚNICO

LOTE. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	ITEM 01 – VEÍCULO TIPO PASSEIO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE				
1.1	LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, 7 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA Especificações: Veículo com motor 1.8 ou superior, potência mínima 110cv, ano fabricação/modelo não inferior 2019/2019, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, todos os equipamentos/acessórios obrigatórios. Combustível: gasolina/Flex. Manutenção preventiva/corretiva e Motorista por conta do Contratado. Combustível por conta do contratante. Disponibilização em tempo integral. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, seguro total e rastreador por conta do contratado, junto a Secretaria Municipal de Educação.	MÊS	12	21.856,64	262.279,68
	TOTAL DO ITEM 01				262.279,68
02	ITEM 02 – VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS				
2.1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICROONIBUS COM MOTORISTA: com capacidade mínima para 19 (dezenove) passageiros, com ar condicionado, DIESEL, ano fabricação/modelo não inferior a 2022/2022, disponibilidade em tempo integral; com disponibilidade de 02 (dois) motoristas por veículo para que ocorra escala de revezamento das viagens; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, combustível por conta da contratante; KM LIVRE Dotado de todos os equipamentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, seguro total e rastreador por conta do	MÊS	12	24.831,32	297.975,84



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 201
Ribeira
CE - Jaguaruana

	contratado, conforme especificações do Termo de Referência, junto a Secretaria Municipal de Jaguaruana – CE				
	TOTAL DO ITEM 02				297.975,84
	ITEM 03 - VEÍCULOS TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL				
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA: Veículo com capacidade para até 5 (cinco) passageiros; ano fabricação/modelo não inferior 2020/2020; potência mínima de 70cv; direção elétrica ou hidráulica; ar condicionado; 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta traseira; freios ABS; motor flex gasolina/álcool; com motorista e com combustível por conta do contratado; franquias para utilização de até 2.000 km/mês. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, seguro total e rastreador por conta do contratado, conforme especificações do Termo de Referência, Junto a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaruana - CE				
3.1	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF AUREA AMELIA DE JESUS – TABULEIRO	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.2	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF DR. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO FONTES – SEDE I - SEDE II - SEDE III	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.3	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF DR. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO FONTES – SEDE I - SEDE II - SEDE III	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.4	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF EPIFANIO GOMES DE OLIVEIRA – FIGUEIREDO DO EPIFANIO	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.5	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF FRANCISCO IVAN ABREU – LAGOA VERMELHA	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.6	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF FRANCISCO NOGUEIRA BARBOSA – LAGOA	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.7	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF JOÃO CELEDONIO DA SILVA – PATOS	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.8	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF JOSE CARLOS MAIA – JUAZEIRO I - JUAZEIRO II	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.9	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF JOSE VALENTE SOBRINHO – SÃO JOSE	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.10	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF LOURENCO MARTINS DE ALMEIDA – ALTO I - ALTO II	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.11	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF MARIA ISABEL DE JESUS – CORREGO DO MACHADO	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.12	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF NOSSA SENHORA DE ASSUNÇÃO – VOLTA	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.13	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF PADRE RAIMUNDO SALES FACANHA – BORGES	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.14	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A UBASF TOMAZ BARBOSA DE OLIVEIRA – CARDEAIS	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.15	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
3.16	VEÍCULO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL JUNTO A CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS	MÊS	12	8.824,07	105.888,84
	TOTAL DO ITEM				1.694.221,44

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398



VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 2.254.476,96
---------------------	------------------

Total Estimado: R\$ 2.254.476,96 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

III - OBS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, das propostas e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

5 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

5.1 – As quantidades de quilometro do item 03 foram estimadas de acordo com o estudo promovido pela Secretaria de Saúde.

5.2 – Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o preço médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

5.3 – Os quantitativos são para o período de um ano.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para execução do objeto desta licitação serão custeadas com recursos consignado ao orçamento do Município, por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica	1001 - Fundo Municipal de Educação	12.122.0100.2.037 Fonte de recursos 1500.100.100	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Atenção Básica	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0400.2.056 Fonte de recursos 1600000000000	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.04032.058 Fonte de recursos 1500.100.200	3.3.90.39.00

7. - DA EXECUÇÃO

7.1 – O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por **preço global**. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

7.2 – Os serviços serão prestados no Município de JAGUARUANA de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

7.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398



7.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

8. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

8.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.2.1 - O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

9 - DAS -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

9.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

9.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

9.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

9.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

9.5 - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

9.6 - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

- 9.7 - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 9.8 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 9.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
- 9.10- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

10. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à empresa CONTRATADA:

- 10.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 10.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 10.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- 10.4- Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;
- 10.5 - Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;
- 10.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 10.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

10.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

10.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

10.11-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

11.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

11.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

11.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste

instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

11.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

11.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a –Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



12.2 – A **fiscalização** do contrato será de Responsabilidade do **Sr. Vínia Larissa Silva Pereira**, para o item 01 e 02, e **Ângelo Henrique da Silva Brito** para o item 03.

13 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Maria do Socorro Barreto de Oliveira
Secretária de Educação

Rosiane dos Santos
Secretária de Saúde



**ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.15.01-PE
PROCESSO Nº. 2023.08.15.01-PE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

PLANILHA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Cotamos o valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo para a entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

CPF:

RG:

Banco _____ Agencia: _____ Conta: _____

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica	1001 - Fundo Municipal de Educação	12.122.0100.2.037 Fonte de recursos 1500.100.100	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Atenção Básica	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0400.2.056 Fonte de recursos 1600000000000	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.04032.058 Fonte de recursos 1500.100.200	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

6.2.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

6.2.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

6.2.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposo, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

6.2.5 - Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;

6.2.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

6.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

6.2.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

6.2.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

6.2.11- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.3.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

6.3.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

6.3.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

6.3.5 - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

6.3.6 - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

6.3.7 - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

6.3.8 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

6.3.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

6.3.10- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

7.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana - CE, - CEP: 62823-000 - (88) 34181288 (88) 3418 1398



decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

7.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

7.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a –Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 – O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

8.2 – Os serviços serão prestados no Município de JAGUARUANA de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

8.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Jaguaruana**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana- CE, __ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



ANEXO IV

OBS.: Em papel timbrado da empresa

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a)....., portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

_____, de _____ de _____